



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 144/2021
Uberlândia, 15 de dezembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39630790 (SEI!)					
Processo SLA: 3288/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDERDOR: Genesio Alves de Resende			CPF: 039.553.626-04		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bocaina - mat. 49.955			CPF: 039.553.626-04		
MUNICÍPIO: Araguari			ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 30' 7.115" S		LONG: 48° 16' 20.826" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Suinocultura	2	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Diego Fernando Brasileiro Fagundes (Engenheiro agrônomo)	CREA MG251750 D / MG	MG20210479307			



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/12/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39631374** e o código CRC **5298166F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39630790/2021

O empreendimento Fazenda Bocaina - mat. 49.955, empreendedor Genesio Alves de Resende, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6), no município de Araguari/MG. Em 21/10/2021 foi formalizado o processo SLA 5288/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.05.01.003.0003413, havendo solicitação de informações complementares durante a análise do processo.

Atualmente o empreendimento possui Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 029/2014 (P.A. 06331/2004/002/2013) e LOC nº 145/2017 (P.A. 42892/2013/002/2017), para operar com capacidade instalada de 3.200 cabeças de suínos, por isso o empreendedor requer nova licença, com o intuito de ampliar sua operação, com acréscimo de 300 cabeças, totalizando uma área de 3.500 suínos. Foi informado que não haverá aumento na Área Diretamente Afetada (ADA) e ampliação das infraestruturas, uma vez que as atuais estruturas e medidas de controle adotadas já comportam o aumento de 300 suínos no plantel.

Na área do empreendimento há remanescente de formação de vegetação nativa de Cerradão, com presença de curso d'água, que se encontra protegido por cerca. Apresentaram-se os CARs – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3103504-EB76.361E.5708.4400.94DA.5B96.3B03.EF88, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Bocaina, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 15 de dezembro de 2021.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 30' 7.115" S / 48° 16' 20.826" W, sua área total corresponde à 102,86 hectares, sendo 75,7 hectares de área útil, 0,5 ha de área construída, com presença de 02 funcionários fixos e 01 família residente.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Suinocultura (Classe: 3; Potencial Poluidor: médio; Porte: médio), para o plantel de 3.500 suínos, em fases de crescimento e terminação.

O sistema funciona com “todos dentro todos fora”, ou seja, entrada e saída de lotes fechados, e por isso conta com presença de dois barracões de produção, um escritório com sanitário, quatro silos de armazenagem de rações, uma composteira e três lagoas de estabilização.

O manejo da atividade é acompanhado por médico veterinário e zootecnista. A alimentação dos animais é fornecida pela empresa integradora, e consiste em ração balanceada, baseada em soja, sorgo



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39630790/2021

e milho, que fica armazenada em silos. A água de produção é armazenada em caixa d'água e servido aos animais a vontade.

Os animais chegam em lotes com idade de 60 dias e peso aproximado de 20 kg, completando um ciclo de 130 dias, com peso final de 135 kg aproximado. Ao término do ciclo e expedição do lote, as baías são higienizadas e desinfetadas e promove-se o vazio sanitário para posteriormente alojar novo lote.

Os galpões são lavados, higienizados e sanitizados adequadamente, e realizadas manutenções necessárias ao final de cada lote, para recebimento do novo.

Como atividade secundária, o empreendedor desenvolve a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 08 hectares (Código: G-01-03-1; Não passível e Potencial Poluidor: Médio), para o cultivo de eucalipto (4,5 ha) e milho (3,5 ha). E ainda, desenvolvem-se a atividade de Criação de bovinos em regime extensivo (código: G-02-07-0; não passível), em uma área de 55 hectares com presença de aproximadamente 110 cabeças de gados.

A atividade de silvicultura não é manejada. Para o manejo da cultura de milho o solo é arado e/ou gradeado, citaram-se que o uso de defensivos agrícolas é feito em baixa escala. A colheita é mecanizada, com o destino da maior parte dos grãos para uso interno.

Para manutenção da pastagem é adotado plantio em nível, com bacias de contenção e realização de controle biológico.

A atividade de bovinocultura tem por objetivo a produção de gado de corte e reprodução de vacas parideiras. Ocorre em regime extensivo, com alimentação direta das pastagens, com suplementação mineral, e a dessedentação ocorre a partir de bebedouros localizados nos pastos.

Os principais insumos utilizados no empreendimento são medicamentos veterinários, vacinas, produtos de limpeza, energéticos, que ficam armazenados em almoxarifado; e ainda milho e farelo de soja, dispostos em silos.

Para a finalidade de dessedentação de animais, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano há a Portaria nº 01180/2017, processo nº 05149/2015 (captação de água superficial, vazão de 2,0 l/s);

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (domésticos, carcaças de suínos, embalagens de serviços de saúde animal) e efluentes líquidos sanitários, de pia de cozinha e de lavagem de piso (suinocultura).



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39630790/2021

Os resíduos de saúde veterinária, como embalagens de medicamentos e os perfurocortantes, são coletados separadamente e dispostos em tambores plásticos tampados, e bombonas, no almoxarifado, e posteriormente são destinados a empresa especializada e regularizada.

As carcaças de suínos sofrem compostagem e, posteriormente, os adubos gerados são aplicados como composto orgânico nas áreas da propriedade. As carcaças de bovinos são enterradas em locais distantes de cursos d'água. Os resíduos sólidos de característica doméstica não-recicláveis são armazenados, e posteriormente destinados à coleta pública municipal do município de Araguari/MG. Os resíduos com potencial de reciclagem são segregados e enviados a associação de catadores do município de Araguari/MG. As embalagens vazias de defensivos agrícolas ficam dispostas, temporariamente, em locais isolados, e posteriormente destinadas a logística reversa, entregues em locais indicados pelo revendedor. Foi informado que o empreendimento não gera resíduos oleosos, não ocorrendo manutenções, troca de óleos e lavagem de veículos/ equipamentos na área do empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados nas casas presentes no empreendimento são tratados em fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro. O efluente gerado na atividade de suinocultura são encaminhados para um sistema composto por três lagoas de estabilização, as quais encontram-se impermeabilizadas com manta de PEAD de 0,8 mm de espessura e cercadas. Após o tratamento dos efluentes, os mesmos são utilizados para fertirrigação, aplicados em 55 ha de áreas de pastagens do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Bocaina - mat. 49.955, empreendedor Genesio Alves de Resende, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividade principal de Suinocultura (G-02-04-6), e secundárias a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 08 hectares (Código: G-01-03-1, no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bocaina - mat. 49.955

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bocaina - mat. 49.955

1. Análise do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Métodos de análise:



Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.